



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, em caráter não exclusivo, sob a modalidade paralela e não excludente, de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços autônomos de forma contínua e sob demanda, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Avelinópolis/GO, conforme as condições, quantitativos e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua do Município de Avelinópolis/GO quanto à execução de serviços de manutenção geral dos prédios públicos municipais, por meio do credenciamento, em caráter não exclusivo, sob a modalidade paralela e não excludente, de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços autônomos, de forma contínua e sob demanda.

2.2.A Administração Municipal possui sob sua responsabilidade diversas edificações públicas destinadas ao funcionamento de órgãos administrativos, unidades de saúde, escolas, centros de assistência social, espaços esportivos, culturais e demais equipamentos públicos essenciais à prestação dos serviços à população. Tais estruturas demandam manutenção constante para garantir condições adequadas de uso, segurança, conservação, acessibilidade e funcionalidade.

2.3.A execução tempestiva dos serviços de manutenção é indispensável para prevenir a deterioração das edificações, evitar a interrupção dos serviços públicos, preservar o patrimônio público e assegurar ambientes adequados para servidores e usuários. As demandas envolvem atividades de natureza diversa, tais como reparos prediais, serviços elétricos, hidráulicos, de alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria, entre outros serviços correlatos necessários à conservação dos imóveis públicos.

2.4.Considerando a natureza dinâmica e imprevisível dessas demandas, nem sempre é possível dimensionar previamente a quantidade exata de serviços a serem executados ao longo do período contratual. Além disso, a estrutura administrativa municipal não dispõe de quadro próprio suficiente para atender, de forma integral e imediata, todas as necessidades de manutenção que surgem diariamente nas diversas unidades públicas.

2.5.Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, pois possibilita a formação de uma rede de prestadores habilitados, permitindo à Administração convocar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos, conforme a necessidade concreta de cada serviço. A modalidade paralela e não excludente assegura a participação simultânea de múltiplos credenciados, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionando maior eficiência administrativa.

2.6.A contratação também observa os princípios da economicidade, eficiência, interesse público, isonomia e continuidade dos serviços públicos, uma vez que permite a execução dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada, evitando contratações desnecessárias e garantindo maior flexibilidade operacional à Administração.

2.7.Dessa forma, a realização do credenciamento mostra-se necessária e plenamente justificada para assegurar a adequada manutenção dos prédios públicos municipais, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços prestados à população e o atendimento eficiente das necessidades do Município de Avelinópolis/GO.

### **3.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contrataçãoe, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa daAdministração.*



3.2.Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

#### 4.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos serviços constam nas planilhas a seguir, com respectivos valores unitários referenciais por diária. Os preços foram balizados com base nos serviços a serem executados, de modo a assegurar a adequação orçamentária e a conformidade com os parâmetros praticados no mercado para contratações semelhantes. Os valores estimados para os serviços foram definidos com base em pesquisa de preços realizada em bancos de preços públicos, contratações correlatas de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em editais com objetos semelhantes, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	prestação de serviços técnicos especializados de eletricitista: execução, manutenção, reparação, instalação, inspeção, testes e adequações em instalações elétricas de baixa tensão, conforme normas técnicas vigentes.	Hr	5280,00	R\$ 39,24	R\$ 207.187,20
1	2	prestação de serviço especializado de piscineiro: manutenção, limpeza, conservação e tratamento químico de piscinas, visando assegurar condições adequadas de uso, higiene, segurança e funcionamento.	SV	96,00	R\$ 398,80	R\$ 38.284,80
1	3	prestação de serviço de pintura predial: pintura predial externa e interna, incluindo, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários para a execução dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas especificações.	Hr	5280,00	R\$ 31,67	R\$ 167.217,60
1	4	prestação de serviço de encanador: instalação, manutenção preventiva e corretiva, desobstrução e reparo de tubulações de água fria, quente, esgoto e águas pluviais, instalação e substituição de registros, válvulas, torneiras, sifões, caixa de descarga, bombas e acessórios hidráulicos e execução de teste de estanqueidade.	Hr	5280,00	R\$ 29,28	R\$ 154.598,40
1	5	prestação de serviço de serralheria: fabricação, instalação, manutenção, soldagem e reparo de estruturas metálicas, grades, portões, esquadrias, corrimãos, suportes e peças sob medida em ferro, aço ou alumínio, com fornecimento de mão de obra especializada e ferramentas adequadas.	Hr	5280,00	R\$ 28,46	R\$ 150.268,80
1	6	prestação de serviço de alvenaria: abrangendo construção, manutenção, e reparo de paredes, muros, revestimentos, contra pisos, calçadas, assentamento de blocos e tijolos, execução de reboco, argamassa, pequenas fundações, demolições e recomposição de áreas, com fornecimento de mão de obra especializada e ferramentas adequadas.	Hr	7920,00	R\$ 23,65	R\$ 187.308,00
						R\$ 904.864,80

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**5.1** A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

**5.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**5.3** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

**5.4** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**6.1** Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das ordens de serviço entre os credenciados será realizada por meio de rodízio simples, observada a ordem cronológica de credenciamento e a especialidade técnica compatível com o serviço demandado, sempre que houver mais de um prestador apto à sua execução.

**6.2** Após o atendimento de uma demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista de sua respectiva especialidade, assegurando a alternância e a igualdade de oportunidades entre todos os participantes habilitados. Em casos de urgência, indisponibilidade, impedimento ou recusa injustificada do credenciado convocado, a Administração poderá convocar o próximo da ordem de rodízio ou outro credenciado apto à execução do serviço, mediante justificativa formal.

**6.3** Para garantir a observância dos princípios da impessoalidade, transparência e publicidade, a relação atualizada dos credenciados, a ordem de rodízio e o relatório das ordens de serviço emitidas serão disponibilizados e publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município, possibilitando o acompanhamento e o controle dos atos praticados pela Administração.

**6.4** Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- b) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e sábados e domingos sem limite de horário, caso haja necessidade.
- c) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos, por diária, com fornecimento de material, EPIs e ferramentas básicas por conta do contratado.

**6.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

**6.6** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**6.7** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Avelinópolis - GO, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

**6.8** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**6.9** A Prefeitura do Município de Avelinópolis - GO reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

**6.10** Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.2** O profissional designado tem a incumbência de:

**7.3** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**7.4** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

**7.5** Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

**7.6** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:



a) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.7** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**7.8** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

**7.9** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Avelinópolis-GO.

**7.10** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.11** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

**7.12** Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**7.13** Será responsável pela gestão do contrato a Sr. Waldir Alves de Araújo, cargo Assessor Especial Nível II e o fiscal administrativo, o Sr. Alan da Costa Ataides, cargo Diretor de Departamento – Limpeza Pública.

## **8.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

**8.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**8.3** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

**8.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

**8.5** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.6** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Avelinópolis, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

- 8.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Avelinópolis - GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Avelinópolis- GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Avelinópolis -GO;
- 8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Avelinópolis - GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Avelinópolis - GO, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Avelinópolis - GO na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17** As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6** A Prefeitura do Município de Avelinópolis, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.7** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** dar causa à inexecução total do contrato.
  - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do
- d)** contrato;
- e)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.6** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**10.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Avelinópolis/GO até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Avelinópolis/GO.

**11.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**11.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**11.8** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Avelinópolis /GO.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Avelinópolis /GO, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01.02.04.122.04.2.005.319034.03 FICHA 33 FONTE 100

## **13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**13.1** Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

Avelinópolis -GO, 08 de junho de 2026.

**Agmon Leite da Costa**  
Secretário Municipal de Administração